



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/90.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM
O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 07 / fevereiro / 19 90.

Protocolado sob n.º 1654 F1.36.

ANDAMENTO

*Devolvido a Prefeitura por ser igual ao
projeto nº 001/80. (M.F.) 08.02.90*

PLE 006/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018592 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1B6398FCE8F329523F82440F5B1C37F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 009-CH/GAB-90

Guaíba, 06 de fevereiro de 1990.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto-de-Lei nº 06/90, que trata da autorização para realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos (FUNDURBANO/RS), num valor total de NCz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos).

Tais recursos foram autorizados pelo Senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, destinados a projetos de drenagem urbana.

Esclarecemos que o citado valor de operação de crédito é tão somente para a elaboração dos projetos, sendo que na ocasião de contrair as dívidas para a execução dos serviços, irá outro projeto para a apreciação de Vossas Senhorias.

Esse projeto faz parte de um todo maior, integrado por quarenta e quatro municípios do Rio Grande do Sul e os serviços necessários para o Município de Guaíba, constatados pelo FUNDURBANO, fazem parte de listagem anexa a este.

Para ter acesso aos valores, necessitamos encaminhar ao Fundurbano a respectiva Lei Municipal que nos autorize a realização da operação, que será acompanhada dos respectivos projetos e informações sobre a capacidade de indvidamento do Município de Guaíba.

Os projetos serão elaborados pelo Município ou por empresa idônea e terão por objeto somente aquelas ruas que realmente necessitem de saneamento. A relação que acompanhou o projeto-de-lei 001/90 era simplesmente um demonstrativo, que deverá ser alterado conforme a necessidade.

Temos a certeza da boa tramitação do projeto em pauta, em vista da necessidade que tem o Município de recursos para a realização de programas de saneamento e drenagem urbana.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ilmo. Sr.



PLÉ 006/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018592 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1B6398FCE8F329523F82440F5B1C37F

902



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/90

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTI-
MENTOS URBANOS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar - operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS - , da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de NCz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

Parágrafo único

INCISO I - no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajuste que o Governo Federal decretar.

INCISO II - o valor da correção referida no inciso I do parágrafo único deste artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na Conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes (ICMS).

ARTIGO 3º - O produto do empréstimo será aplicado na elaboração de projetos de drenagem urbana.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

ARTIGO 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

03
9

PLE 006/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018592 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1B6398FCE8F329523F82440F5B1C37F

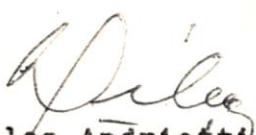


005 90.
08 02 1990.

Senhor Prefeito:

Através do presente devolvemos a V.Sa. o projeto-de-lei nº. 006/90 de autoria desse Poder por se tratar de projeto idêntico ao projeto-de-lei 001/90 que encontra-se em tramitação neste Poder.

Sem mais subscrevemo-nos, atenciosamente.


João Carlos Andriotti Silveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLE 006/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018592 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1B6398FCE8F329523F82440F5B1C37F

